

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RELEVANTES PARA O DIREITO INTERNACIONAL

Diego Ribeiro GALBIATI¹

Sérgio Tibiriça AMARAL²

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES³

Considera-se Direito Internacional, um sistema de normas que, imposto pela consciência geral ou por força de convenções e tratados, e sancionado pelas organizações constituídas entre os povos livres, regula as relações entre as nações, entre estas e as pessoas de nacionalidade diversa, ou entre estas pessoas. O Direito Internacional atribui a esses entes uma reciprocidade de direitos e de obrigações e estabelecendo, por este modo, os meios existenciais e evolucionais da comunhão universal, baseada no reconhecimento dos direitos humanos fundamentais do homem e na segurança da paz social. Para a efetividade dos Direitos Internacionais é necessária a obediência aos princípios regulados na Carta Magna, em especial Princípio da igualdade, Princípio da legalidade, Princípio da inafastabilidade da jurisdição e Princípio do juiz natural ou legal. Acerca do Princípio da igualdade busca efetivação dos direitos humanos, com uma igualdade real perante os bens da vida, ou seja, dar tratamento igualitário aos direitos do mesmo nível de proteção. Princípio da legalidade pode-se fazer tudo o que a lei não proíbe no âmbito das relações particulares já em relação administração só poderá fazer o que a lei permitir, é agir e atuar de acordo com a regra vigente. Princípio da inafastabilidade da jurisdição tem como reação aos atos arbitrários que, aproveitam a inexistência de prescrição constitucional expressa, por intermédio da lei, na qual excluía da apreciação do Poder Judiciário lesão a direito, dessa forma, nada será afastado da apreciação do Poder Judiciário, a não ser que as partes assim o decidam, como por exemplo, nos casos de convenção de arbitragem. Princípio do juiz natural e legal é estabelecido pela Constituição que não haverá juízo ou tribunal de exceção, não podendo ninguém ser processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. A relevância deste trabalho consiste em enaltecer o Direito Internacional, respeitando a Constituição Federal que é a lei maior do nosso país. A pesquisa foi realizada através de levantamento bibliográfico e na internet. O resultado final do trabalho consiste na importância dos princípios constitucionais: Princípio da igualdade, Princípio da legalidade, Princípio da inafastabilidade da jurisdição e Princípio do juiz natural ou legal para a garantia da efetividade do Direito Internacional, frente aos direitos humanos fundamentais. Todos devem sempre ser analisados e a melhor decisão será dada para cada caso em concreto. Assim, em casos de confronto ou colisão de direitos de mesmo nível de proteção a regra a ser tomada é a aplicação do princípio da proporcionalidade que decidirá, na situação concreta, qual direito deverá ser sopesado em função do outro. Denota-se, portanto, a importância dos Princípios Constitucionais para a aplicabilidade e efetividade dos Direitos Internacionais.

Palavras-chave: Princípios. Direito Internacional. Princípio da Proporcionalidade.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail diego_galbiati@hotmail.com voluntário do Programa de Iniciação Científica. “Estado, Sociedade e Desenvolvimento sob a orientação do Prof. Sérgio Tibiriça Amaral”.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de P. Prudente. Mestre em Direito pelo ITE e Doutorando em Direito pela ITE. sergio@unitoledo.br.

³ Docente do curso de Direito, Mestre em Direito e em Educação, Coordenadora de Extensão e Assuntos Comunitários e Coordenadora de Pesquisa das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP